

DECLARAÇÃO DE VOTO

Exm^os Srs. Ministros;

Exm^o Sr. Procurador-Geral;

Exm^os Srs. Ministros Aposentados;

Senhoras e Senhores:

Conforme tem sido largamente comentado, visto que de origem constitucional, a apreciação das Contas do Governo da República por esta Corte de Contas reveste-se de fundamental importância para o Controle Externo e para a transparência na gestão da coisa pública, porquanto representa momento no qual cumprimos uma de nossas competências constitucionais mais nobres, segundo prevê o art. 71, inciso I, de nossa Constituição Federal.

A esse respeito, valho-me de um conceito muito prático e conciso, utilizado pelos povos anglo-saxões, e que deve estar presente no cotidiano do gestor público, de um lado, e do cidadão brasileiro, de outro: trata-se do **accountability**, ou seja, o dever que todo gestor tem de prestar contas da utilização dos recursos públicos em prol da sociedade, combinado, em contrapartida, com o direito que todo cidadão tem de obter essa prestação de contas clara, transparente e tempestiva.

Pois bem, estamos no momento mais oportuno de colocar em prática esse princípio tão nobre e necessário.

Todos os temas tratados nesta oportunidade pelo nobre Relator da matéria interessam ao cidadão no seu dia-a-dia e à sociedade brasileira como um todo. Por isso, estão a merecer análise, comentários e propostas mais profundas e detalhadas por este Colegiado e pela sociedade. Refiro-me às Taxas de Juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, Seguridade Social, dívida pública, nível de emprego, Carga Tributária Nacional, relações com o exterior, cumprimento de metas fiscais, despesas com pessoal, dívida pública, Previdência Social e porque não dizer, segurança pública, e muitos outros de igual relevância.

Nesta minha primeira participação na apreciação das Contas do Governo, trago à baila tema exaustivamente discutido nesta Casa, visto que de extrema importância para a nossa sociedade: trata-se do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, conhecido como FUST.

Desde sua instituição, por meio da Lei nº 9.998, de 2000, o FUST não tem executado as ações a ele consignadas no Orçamento da União, conforme destacou o Relator destas Contas. É um fato que causa grande perplexidade, uma vez que tais recursos são de fundamental importância principalmente na promoção do desenvolvimento do ensino fundamental com ações de inclusão digital voltadas para a população de baixa renda, a teor do art. 5º, incisos VI, VII e VIII, da citada Lei.

O Balanço Patrimonial do FUST contabilizou uma disponibilidade de recursos da ordem de R\$ 2,7 bilhões no final do exercício de 2006, quando, na realidade, o montante de recursos desse Fundo atingiu R\$ 4,3 bilhões. Essa defasagem deu-se em função do registro inadequado de receitas legalmente a ele destinadas, deixando, com isso, de impactar o patrimônio e a conta de disponibilidade do mesmo Fundo, como bem destacado no Relatório.

Esse procedimento, portanto, esconde os verdadeiros valores disponíveis junto ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, fato que está a merecer recomendação ao Ministério da Fazenda e à Secretaria do Tesouro Nacional no sentido de promover a correta contabilização das receitas arrecadadas e destinadas a esses fundos, com impacto nos respectivos patrimônios.

Na esteira desse pensamento, cumpre lembrar que os recursos do FUST, se adequadamente disponibilizados, poderão contribuir substancialmente para aperfeiçoar o ensino fundamental e a capacitação da mão-de-obra de baixa renda, bem como as ações de saúde e segurança pública, de interesse estratégico e indispensáveis para melhorar a qualidade de vida da população, sobretudo em áreas remotas do território nacional.

Ainda no que tange à educação, é mister destacar que, nos últimos três exercícios, não se atingiu a aplicação mínima de 30% dos recursos a que se refere o art. 212 da Lei Maior, isto é, justamente aqueles que se destinam à manutenção e desenvolvimento do ensino. Essa carência poderia ser mitigada com a correta e já extremamente defasada aplicação dos recursos do FUST.

De acordo com o Relator, Sr. Presidente, foi constatado que foram aplicados 29,2% dos recursos orçamentários na Educação. Se os recursos do Fundo tivessem sido aplicados, certamente que o Governo da República teria atingido o mínimo constitucional que é de 30%.

A par do cumprimento desse dispositivo constitucional, a aplicação imediata dos recursos do FUST em ações de inclusão digital contribuiria, decisivamente, para reduzir a violência, pois estaria promovendo a formação básica do cidadão de baixa renda para inseri-lo no mercado de trabalho. Muitos outros programas sociais de governo voltados para a capacitação de pessoal poderiam ser implementados com recursos do Fundo em questão.

Em face do exposto, permita-me, Ilustre Ministro Ubiratan Aguiar, incluir, entre as ressalvas inseridas por V. Ex^a ao final de seu Relatório, a contabilização inadequada e a não-utilização dos recursos do FUST, recomendando, em conseqüência, o lançamento contábil apropriado e a aplicação efetiva desses recursos em ações que beneficiem, principalmente, a grande massa de brasileiros ainda alienados do mundo digital.

Concluo louvando a excelente peça produzida e associando-me às merecidas manifestações de elogio e profundo respeito pelo trabalho desenvolvido sob a sua competente relatoria, eminente Ministro Ubiratan Aguiar.

Ratifico, ainda, minha firme convicção de que esta Corte de Contas continuará a privilegiar a defesa dos princípios fundamentais de nossa Constituição Federal no que concerne à moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência no trato da coisa pública.

Dessa forma, voto pela aprovação dos Pareceres Prévios apresentados pelo Ministro Ubiratan Aguiar.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007

RAIMUNDO CARREIRO

Ministro